

Anexo 16.2.1
Estrutura Tarifária

Sumário

Seção I – Introdução	2
Seção II – Cobrança da Tarifa	3
1 Tarifa de Água a ser Paga pelos Agricultores e Pequenas Empresas	3
2 Interrupção do Fornecimento de Água	3

Seção I – Introdução

Conforme estabelecido na subcláusula 16.2.4 do Contrato, a Tarifa a ser cobrada dos Agricultores e/ou Pequenas Empresas corresponderá a uma Tarifa Fixa e a uma Tarifa Variável.

O presente Anexo visa a descrever o modo pelo qual a Concessionária procederá à cobrança da Tarifa Fixa e da Tarifa Variável, bem como os valores estabelecidos para cada uma delas, incluindo seu cálculo de reajuste anual.

Adicionalmente ao disposto neste Anexo 16.2.4, o pagamento da Tarifa deverá obedecer, no que couber, ao disposto nas Diretrizes e Termo de Referência do Plano de Ocupação, incluindo, mas não se limitando à obrigação das Empresas Agrícolas de garantir que os Agricultores e Pequenas Empresas efetuem o pagamento da Tarifa.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos de outro modo neste Anexo 16.2.4 terão os mesmos significados a esses atribuídos no Contrato e nas Diretrizes e Termo de Referência do Plano de Ocupação, conforme o caso.

Seção II – Cobrança da Tarifa

1 Tarifa de Água a ser Paga pelos Agricultores e Pequenas Empresas

1.1 Tarifa Fixa

A Tarifa Fixa será cobrada em função do número de hectares das Áreas Irrigáveis do Perímetro Pontal ocupadas pelas Empresas Agrícolas, Agricultores e/ou Pequenas Empresas (conjuntamente, os “**Usuários**”), conforme definido nas Diretrizes e Termo de Referência do Plano de Ocupação.

O cálculo no número de hectares sobre os quais a Tarifa Fixa será cobrada será feito com base (i) no número de hectares objeto do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso dos módulos agrícolas do Perímetro Pontal celebrado entre a Concessionária e a(s) Empresa(s) Agrícola(s); e (ii) no número de hectares objeto do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso dos módulos agrícolas do Perímetro Pontal celebrado entre a(s) Empresa(s) Agrícola(s) e os Agricultores e/ou Pequenas Empresas (as “**CDRU**”). Desta forma, a Tarifa Fixa incidirá sobre o total de hectares da Área Irrigável transferidos aos Usuários por meio das respectivas CDRU.

O valor a ser cobrado por hectare será equivalente a R\$ 628,00 (seiscentos e vinte e oito reais) por hectare por ano.

Este valor será reajustado anualmente, a partir da Data de Assunção, e independente da data de assinatura das respectivas CDRU, em função da variação do IPCA no período.

1.2 Tarifa Variável

A Tarifa Variável será cobrada em função do consumo efetivo de água pelos Usuários. Referido consumo será medido pelos sistemas de medição instalados pela Concessionária em local pré-acordado com os respectivos Usuários.

O valor a ser cobrado por cada 1000m³ (mil metros cúbicos) de água fornecida será equivalente a R\$ 33,97 (trinta e três reais e noventa e sete centavos).

Este valor será reajustado anualmente, a partir da Data de Assunção, e independente da data de assinatura das respectivas CDRU, em função da variação do IPCA no período.

2 Interrupção do Fornecimento de Água

2.1 A Concessionária poderá interromper o fornecimento de água da Empresa Agrícola, Agricultor e/ou Pequena Empresa que incorra em inadimplemento relativamente ao pagamento da Tarifa, desde que mediante prévia notificação a tal usuário.

2.2 Sem prejuízo do acima exposto, a Concessionária também poderá interromper o fornecimento de água dos Usuários em situações de emergência ou, mediante prévia notificação, motivada por razões de ordem técnica ou segurança das instalações.